

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018-2019

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – SINERCON, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, entidade sindical, com sede na Rua Vigário Bartolomeu, 635, Edifício 21 de Março, Sala 410, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato representado por seu presidente, José Dantas de Oliveira Filho, inscrito no CPF nº 780.115.660-91, e o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO-RN, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Gláucio de Moraes e Silva, inscrito no CPF sob o nº 566.092.054-34, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, data base da categoria em 01 de maio.

### **CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo – aplicável no âmbito dos CRO/RN acordante, abrangerá a categoria dos servidores dos CRO-RN, com abrangência territorial no RN.

## SALÁRIOS, REAJUSTE E PAGAMENTO

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### **CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste dos salários dos servidores do CRO-RN no período de 01 de maio de 2017 a 31 de abril de 2018, calculada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) integral acumulado do período, que incidirá sobre o salário de maio de 2018.

#### **CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE NA TABELA SALARIAL**

Os salários serão reajustados através de Portaria da Presidência com o percentual correspondente ao INPC.

#### **CLÁUSULA 5ª – SALÁRIO BASE**

Fica estabelecido que o menor salário da categoria para uma jornada de 06 (seis) horas não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

### PAGAMENTO DE SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS

#### **CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO E VENCIMENTOS**

Garantidas as condições favoráveis já praticadas, o CRO-RN efetuará o pagamento do salário dos servidores



até o último dia do mês.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS  
E CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS**

**CLÁUSULA 7ª – HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas extras que forem cumpridas pelos servidores sujeitos a controle de horário, de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Além da hora normal e as que forem cumpridas domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento).

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

**13º SALÁRIO**

**CLÁUSULA 8ª – ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Nos termos da legislação em vigor do CRO-RN efetuará o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração de verbas fixas mensais no mês de novembro e a segunda parcela no mês de dezembro.

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 1% (um por cento) do salário base em função do tempo de serviço contratual dos servidores, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis praticadas.

**AUXÍLIO TRANSPORTE**

**CLÁUSULA 10ª – DO VALE TRANSPORTE**

Aos empregados que utilizam transporte coletivo público, fica estabelecido que o CRO-RN creditará nos cartões de passagens eletrônicas a despesa mensal a ser obtida pelo servidor em seu deslocamento diário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, proporcional aos dias úteis, podendo este efetuar descontos do valor correspondente a 6% (seis por cento) sobre o salário-base.

**AUXÍLIO SAÚDE**

**CLÁUSULA 11ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Fica estabelecido que é assegurado ao servidor assistência médica em regime de co-participação com o CRO-RN, como contrapartida o servidor custeará 50% (cinquenta por cento) do valor do plano de saúde.



**CLÁUSULA 12ª – PLANO ODONTOLÓGICO**

Ficou acordado que o CRO-RN realizará um estudo para uma possível implantação do plano odontológico a partir do ano de 2019.

**CLÁUSULA 13ª – DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeito de abono de ausência, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgão de saúde ou de médicos particulares, que atestem a impossibilidade da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado deverá encaminhar por qualquer meio digital o atestado ao Conselho no dia posterior ao início do afastamento, em caso de omissão, as faltas serão descontadas pelo empregador.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA 14ª – DO VALE ALIMENTAÇÃO**

Ficou acordado que o CRO-RN realizará um estudo para uma possível concessão do vale alimentação, em pecúnia, a partir do ano de 2019.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS**

**DURAÇÃO E HORÁRIO**

**CLÁUSULA 15ª – JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, de 30 (trinta) horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** será considerado o divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais para efeito de cálculo de horas variáveis.

**CLÁUSULA 16ª – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS**

Ficou acordado que o CRO-RN realizará um estudo para a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (2019-2020).

**CLÁUSULA 17ª – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**

Fica garantida a todos os servidores do CRO-RN a folga do dia do servidor público, em 28 de outubro;

**CLÁUSULA 18ª – RECESSO FINAL DE ANO**

O CRO-RN concederá recesso aos servidores no período de 24 de dezembro a 01 de janeiro de cada ano devido às festividades do final do ano.

*of. Fernandes*  
*[Assinatura]*



**RELAÇÕES SINDICAIS**

**CLAUSULA 19ª – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o CRO-RN descontará em folha de pagamento as suas contribuições associativas correspondentes a 1% (um por cento) dos salários básicos dos servidores sindicalizados, desde que com autorização do empregado atingido, mediante comunicação do sindicato, recolhendo o total em favor deste no máximo em até 30 (trinta) dias após o pagamento dos salários (arts 5º e 8º da CF, arts. 545 e 513 da CLT).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o depósito deve ser efetuado na agência 035, operação 003, conta corrente nº 2807-5 da Caixa Econômica Federal.

**CLAUSULA 20ª – GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais junto à sede do CRO-RN nos horários de expediente, para distribuição de informativos, convocação para assembleias e cursos, bem como fiscalização das condições de trabalho e dos direitos dos servidores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de convocação para assembleia geral ou reunião, será encaminhado comunicado formal ao CRO-RN, para fins de autorização e disponibilização de local apropriado para o ato, se for o caso.

Natal, 01 de maio de 2018.

Gláucio de Moraes e Silva, CD  
Presidente do CRO-RN

José Dantas de Oliveira Filho  
Presidente do SINERCON/RN

De acordo:

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR036712/2018**

**SIND DOS SERV EM CONSEL EORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN**, CNPJ n. **40.997.991/0001-43**, localizado(a) à Rua Vigário Bartolomeu, 635, SALA 603, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-100, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO, CPF n. 671.681.674-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/11/2017 no município de Natal/RN;

E

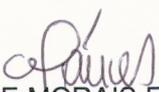
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ n. 08.430.761/0001-95, localizado(a) à Rua Cônego Leão Fernandes, 619, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-060, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GLAUCIO DE MORAIS E SILVA, CPF n. 566.092.054-34

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR036712/2018, na data de 12/07/2018, às 15:59.

Natal - RN, 12 de julho de 2018.

  
JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO  
Presidente

**SIND DOS SERV EM CONSEL EORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN**

  
GLAUCIO DE MORAIS E SILVA  
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**